

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

A presente emenda supressiva tem por finalidade **suprimir os incisos VI e VIII do artigo 7º**, bem como os **artigos 14, 16 e 29** do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, por entender que tais dispositivos trazem impactos financeiros e administrativos significativos, colocando em risco a sustentabilidade econômica do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, além de representar evidente aumento de despesa pública sem o devido respaldo orçamentário e financeiro, em desacordo com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 29, por exemplo, transfere ao SAAE a competência pelos serviços de drenagem urbana e manejo de águas pluviais — uma atribuição de grande complexidade técnica e de elevado custo operacional. Segundo o próprio Plano Municipal de Saneamento Básico de Garça, essa atividade exigirá investimentos estimados em aproximadamente **R\$ 110 milhões até o ano de 2037**, sem que o projeto de lei tenha apresentado qualquer estimativa de impacto orçamentário-financeiro ou a correspondente indicação da fonte de custeio, conforme exigem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, a inclusão desses serviços no rol de atribuições do SAAE, sem a devida contrapartida orçamentária, coloca em risco não apenas a saúde financeira da autarquia, mas também a capacidade de manutenção dos serviços essenciais de abastecimento de água e tratamento de esgoto, uma vez que qualquer incremento relevante nas despesas poderá ser repassado diretamente aos usuários, por meio de aumento de tarifas, onerando a população de forma injusta.

No mesmo sentido, a criação dos dois cargos de **Diretor de Recursos Hídricos e Diretor de Drenagem Urbana**, ambos de provimento em comissão, torna-se injustificável, uma vez que sua necessidade está diretamente vinculada às atribuições que ora se pretende suprimir, especialmente no que se refere à drenagem urbana. Além disso, os cargos em questão geram aumento permanente de despesa com pessoal, com impacto sobre a folha do SAAE, comprometendo a sustentabilidade econômica da entidade, sem apresentar critérios técnicos objetivos para sua criação.

É fundamental destacar que a manutenção dos dispositivos ora suprimidos contraria os princípios da **eficiência, da responsabilidade fiscal e do interesse público**, além de representar um potencial risco jurídico aos agentes públicos que vierem a votar favoravelmente, dada a ausência dos instrumentos exigidos pela legislação orçamentária e financeira.

Por todo o exposto, esta emenda supressiva visa corrigir distorções do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, preservando a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, a sustentabilidade do SAAE e, sobretudo, protegendo os interesses da população, que não pode ser penalizada com aumentos tarifários decorrentes



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

de uma expansão desmedida das atribuições da autarquia sem os devidos estudos e garantias de viabilidade financeira.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
Vereador – REPUBLICANOS

ELAINE OLIVEIRA
Vereador - PSD

ICP
Brasil
Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/25

(de autoria dos vereadores Adhemar Marcondes de Moura Filho e Elaine Oliveira)

Art. 1º Ficam suprimidos do artigo 7º os incisos VI e VIII do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

Art. 2º Ficam também suprimidos os artigos 14, 16 e 29 do referido projeto de lei complementar.

Art. 3º As demais disposições do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 permanecem inalteradas, procedendo-se a renumeração dos incisos e artigos correspondentes.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
Vereador – MDB

ELAINE OLIVEIRA
Vereador - MDB